



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

SEI N.º: 234.00065/2023-98

PROCESSO N.º 00217/23

INDICAÇÃO N.º 19/23

CEDECONDH

(COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA)

I – DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Permanente para elaboração de Parecer, sob relatoria do Vereador que subscreve, o PLL 104/21 de autoria do nobre Vereador Giovani Culau e Coletivo, que sugere uma alteração da Lei Complementar 133 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre), de 31 de dezembro de 1985, para assegurar “licença Maria da Penha” às funcionárias públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de conceder período de afastamento remunerado das atividades profissionais, por, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação da concessão da medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência.

Em suas justificativas, aduz que o presente indicativo visa proporcionar cuidado e acolhimento à funcionária pública, além de garantir proteção e segurança à mulher.

Destaca, ainda, o autor que é dever do Estado assegurar assistência à mulher, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal.

É o breve e sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre dizer que o Projeto de Indicação ao Poder Executivo possui previsão legal por força do artigo 96 do Regimento Interno da casa e, portanto legítima a presente proposição. Ademais, a ideia me parece absolutamente meritória.

Desse modo, e desde já, rendendo vênias ao nobre colega Vereador Giovani Culau, porquanto a proposta merece o apoio desta casa legislativa a ponto de ser submetida à apreciação por parte do Poder Executivo.

No ponto, em se tratando o projeto de indicação, ou seja, de mera sugestão que visa contribuir com o bom funcionamento da administração municipal ou, ainda, clamar a atenção do Poder Executivo a uma determinada pauta que precisa ser enfrentada com muita responsabilidade pelos gestores da nossa cidade, que a rigor não gera nenhuma obrigação ou despesa por si só, entendo que não é o caso de rejeitá-la.

Ademais, repita-se, por se tratar de mera indicação, cuja proposta tem uma iniciativa meritória, não é justo com o autor, na avaliação deste edil, impedir a sua tramitação e aprovação. Veja, pois, nobres colegas, que por se tratar de uma indicação, não é vedado ao Poder Executivo avaliar a proposta e, uma vez compreendendo a sua importância, adotar as medidas legais para viabilizá-la.

Por fim, reitero que as razões lançadas no Parecer do nobre colega Giovani Culau e Coletivo são legítimas, pois atentam a um problema que é premente, porquanto afeta muitas mulheres trabalhadoras da nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Isso posto, este edil opina pela **APROVAÇÃO** da presente **INDICAÇÃO**, diante dos argumentos apresentados em linhas volvidas.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 29/03/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0529385** e o código CRC **5345A00D**.

Referência: Processo nº 234.00065/2023-98

SEI nº 0529385



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 044/23** – CEDECONDH contido no doc 0529385 (SEI nº 234.00065/2023-98 – Proc. nº 0217/23 – IND nº 019/23), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de abril de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Indicação.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 14/04/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0538467** e o código CRC **C6D4875A**.